

## Câmara Municipal de Sobral

CONTRATO Nº 12025.1 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, de um lado, situada no Edifício Sede da Câmara Municipal, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o(a) Sr(a). FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., sediada em Fortaleza-CE., à Av. Washington Soares, nº 3.663, Sala 1.416, Torre 02, Bairro Edson Queiroz, CEP.: 60.811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, Tel: (85) 2180-4853, e-mail: contato@7servebeneficios.com.br, neste ato representado pelo seu Proprietário, o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, CPF nº 917.894.273-04, RG nº 1301908, MTE-CE., doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade de CARONA nº 01/2025, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado.
- 1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(a) próprio(a) Presidente, mediante aplicação de legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCode ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em redes de estabelecimentos credenciados destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com Estudo Técnico Preliminar constante do procedimento que deu origem a esse Contrato.

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br

1



# Câmara Municipal de Sobral

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

#### II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que deu origem a esse termo e com a Proposta apresentada pela Contratada no procedimento original de licitação;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto Contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na Contratação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- h) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CONTRATANTE, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) horas da recusa, no todo ou em parte, o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado;
- i) Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verifica as condições para atendimento do objeto contratual;

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390-

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br

2



## Câmara Municipal de Sobral

- j) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições;
- Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;
- I.1) Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação que trata esta alínea, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos da solicitação. O prazo desta alínea será contado a partir do envio correto das informações da solicitação;
- m) Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada;
- n) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- o) Disponibilizar os cartões, no ato da implantação do sistema, sem ônus para o contratante, emitindo novos cartões, também sem ônus para o Contratante, sempre que houver extravio por qualquer motivo;
- p) Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos fornecedores de acordo com a conveniência do contratante;
- q) Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos no "Termo de Referência" do edital original da licitação, quando surgirem problemas relativos a software e equipamentos de leituras de cartão existentes nos fornecedores credenciados:
- r) Permitir, através do sistema, o gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, viabilizando a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços;
- s) Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações;
- t) Realizar o processamento das informações relativas às operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática; e
- u) Permitir a informatização dos dados de consumo dos combustíveis, controles de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão



# Câmara Municipal de Sobral

com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, cidade onde ocorreu a transação, datas e horários, além de outros necessários ao controle da frota de veículos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 958.397,60 (Novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e reais e sessenta centavos), a serem pagos de forma parcelada, sempre quando da necessidade do uso do cartão magnético.
- 4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.
- 4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro ratatemporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.
- 4.4. A cada utilização do cartão magnético será executado o percentual de 0% (Zero por cento) sobre o valor efetivamente utilizado, à título de taxa de administração.
- 4.5. A taxa de Administração será FIXA E IRREAJUSTÁVEL.
- 4.6. O valor previsto para a prestação do serviço será reajustado a cada ano através da variação da tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para os quantitativos contratados, bem como também, mediante justificativa da Contratante, poderá ser majorado por conveniência da mesma em razão do aumento da frota.
- 4.7. Os quantitativos de combustíveis previstos para contratação, que deram origem ao valor total constante do subitem nº 4.1 desta cláusula, os quais serão objeto de reajuste via tabela da ANP à cada ano, são os seguintes:

Item	Discriminação	Und	Qtd	Valores	
		Und		Unt. *	Total
1	Gasolina comum	L	130.585	6,56	856.637,60
2	Diesel S10	L	16.000	6,36	101.760,00
( * ) Tabela da ANP referente ao período de 05 a 11/01/2025			Tota	l Geral	958.397,60

## CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Contratação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br

4



# Câmara Municipal de Sobrat

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias após a ratificação do procedimento de contratação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.
- 6.2. O objeto será executado mensalmente, acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da respectiva Nota de Empenho.
- 6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Sobral, com o transporte e o desembarque da carga, no que couber, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência original, sem custo extra para a CONTRATANTE.
- 6.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência original. Caso não o faça formalmente o aceite será considerado feito após o decurso desse prazo.
- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência original, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.
- 6.8. Sendo constatado execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência original na execução, mesmo após a aceitação do objeto pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar a execução no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



# Câmara Municipal de Sobral

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
   II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).
- 7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;
- 7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.
- 7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) PEDRO IVO LIMA MAGALHÃES, CPF nº 048.119.023-60, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.



# Câmara Municipal de Sobral

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., 29 de janeiro de 2025.

FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR

Presidente da Câmara

Pedro vo Lima Magalhães Fiscal do Contrato 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS

LTDA:13858769000197

Assinado de forma digital por 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:13858769000197 Dados: 2025.01.29 15:44:07 -03'00'

Francisco Evandro de Souza Júnior Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

1. Kenney (veneus Vers Jums

2.

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br